



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição Justiça redação

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Autoria: Deputado Roberto Cidade

Relator: Deputado Delegado Péricles

Institui o Selo Estabelecimento Amigo do Entregador no Estado do Amazonas e estabelece incentivos aos estabelecimentos que adotem práticas de apoio, acolhimento e proteção aos trabalhadores de entrega por aplicativos e serviços de delivery.

I - RELATÓRIO:

Em 2026, o Deputado apresentou o Projeto de Lei de nº 07/2026, que institui o Selo Estabelecimento Amigo do Entregador no Estado do Amazonas e estabelece incentivos aos estabelecimentos que adotem práticas de apoio, acolhimento e proteção aos trabalhadores de entrega por aplicativos e serviços de delivery.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos legal, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição Justiça redação

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Consoante Justificação, a Deputado fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em reconhecer e incentivar estabelecimentos comerciais e de serviços que adotem práticas simples, porém essenciais, de apoio aos trabalhadores de entrega por aplicativos e serviços de delivery, tais como a disponibilização de água potável, instalações sanitárias, abrigo contra sol e chuva e local adequado para espera ou descanso breve.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.33, *caput* da CE/AM autoriza criação de leis por iniciativa parlamentar, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. *(Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015)*

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 07/2026, de acordo com a CCJR.

É o parecer

S.M.J





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição Justiça redação

Manaus, 26 de fevereiro de 2026.

DEPUTADO DELEGADO PERICLES

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 26270A8E0015A826 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 03/03/2026 11:39:19

